



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos
Administração 2005/2008

LEI MUNICIPAL N.º 1.724/2005

“INSTITUI PROGRAMA DE REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA ATÉ O EXERCÍCIO DE 2004 COM O MUNICÍPIO E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas, autorizado a conceder parcelamento da dívida ativa tributária que será admitido em até 50 (cinquenta) parcelas mensais, sem descontos, para quem o requerer até 15 de dezembro de 2005.

Parágrafo Único – Para o supra citado parcelamento não poderá haver prestação com valor inferior a R\$20,00 (vinte reais).

Art. 2º - Para o pagamento à vista da dívida ativa, prevalece o disposto na Lei Municipal n.º 1.640/2005.

Art. 3º - Os parcelamentos realizados com base na Lei Municipal n.º 1.656/2005 prevalecem conforme estatuído naquele diploma legal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 30 de novembro de 2005.

Felipe Mansur Neto
PREFEITO MUNICIPAL